

Designação	Descrição/Conteúdo do ficheiro	Formato
TRDO	Termo de responsabilidade do diretor de obra	PDF/A
TRFO	Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra	PDF/A

QUADRO IV

Código de Distrito, Município e Freguesia	
DTMNFR	Freguesia
141401	Alcobertas
141402	Arrouquelas
141403	Arruda dos Pisões
141404	Azambujeira
141405	Fráguas
141406	Marmeleira
141407	Outeiro da Cortiçada
141408	Rio Maior
141409	São João da Ribeira
141410	Asseiceira
141411	São Sebastião
141412	Ribeira de São João
141413	Malaqueijo
141414	Assentiz

206961921

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**Regulamento n.º 184/2013**

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento de Apoio à Natalidade de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 23 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 21 de março último.

26 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

Regulamento de Apoio à Natalidade**Nota justificativa**

Considerando que o Município do Concelho de Santa Cruz da Graciosa tem registado uma variação populacional negativa nos últimos anos, variação essa que se fez sentir unicamente nos grupos etários mais jovens, considerando também que esta evolução demográfica caracterizada pelo envelhecimento e decréscimo populacional terá implicações negativas ao nível do desenvolvimento social do Concelho.

Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, por um lado, proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. E por outro lado, o fato de, o subsídio, ter que ser despendido no comércio local, fomentando assim a economia do concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsionaria os hábitos de consumo no mesmo.

Assim ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa propõe a aprovação do seguinte Regulamento.

Artigo 1.º**Âmbito e objeto**

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Santa Cruz da Graciosa e estabelece as normas de atribuição de um apoio financeiro à Natalidade.

Artigo 2.º**Beneficiários requerentes**

1 — Podem requerer e beneficiar do apoio financeiro constante neste Regulamento:

- a*) Qualquer dos progenitores casados ou que vivam em união de fato, nos termos da lei;
- b*) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança ao tempo do pedido;
- c*) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou Organismos Legalmente competentes, a criança esteja confiada ao tempo do pedido.

2 — Todos os beneficiários requerentes têm de ser residentes e recenseados no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, há mais de 2 anos.

3 — A criança se encontre registada como natural do Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

4 — O requerente aos direitos ao incentivo não possua, à data de candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, Estado e Segurança Social.

Artigo 3.º**Forma de candidatura**

Os apoios à natalidade serão requeridos ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio fornecido nos Serviços Administrativos, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- a*) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente;
- b*) Fotocópia do cartão de eleitor;
- c*) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
- d*) Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou o documento que comprove a adoção;
- e*) Certidão da Junta de Freguesia atestando que o requerente ou requerentes residem no Concelho nos últimos 2 anos.
- f*) Declaração da entidade que processa o Abono de Família com a indicação do respetivo escalão.

Artigo 4.º**Apoio financeiro**

O incentivo à natalidade/adoção reveste a forma de um subsídio pecuniário, prestação única, atribuído ao nascimento/adoção ocorridos a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, salvo o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

- a*) O montante do subsídio a atribuir é de €500.00 (quinhentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 1.º escalão do abono família;
- b*) O montante do subsídio a atribuir é de €400.00 (quatrocentos euros) para o primeiro filho ou subsequentes, nos agregados familiares com o 2.º escalão do abono de família;
- c*) O montante do subsídio a atribuir é de €300.00 (trezentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 3.º escalão do abono de família;
- d*) O montante do subsídio a atribuir é de €200.00 (duzentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 4.º escalão do abono de família.

Artigo 5.º**Prazo de candidatura**

1 — As candidaturas deverão ocorrer até 6 meses após a data de nascimento. Excecionalmente, no ano de entrada em vigor do programa, serão aceites candidaturas de nascimento ocorridas a partir do dia 01 de janeiro de 2012.

2 — As candidaturas referentes aos nascimentos ocorridos durante o ano de 2012 deverão ser requeridas pelos interessados, até 3 meses após a data da publicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis em termos de faturação, todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, nomeadamente vestuário, produtos alimentares, saúde, entre outros, sempre destinados ao bebé.

2 — Os produtos destinados ao bebé devem ser adquiridos no comércio local.

3 — As faturas mencionadas devem ser emitidas em nome do requerente e podem respeitar a compras efetuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data em que a criança completa os 6 (seis) meses de vida.

Artigo 7.º

Análise de candidaturas

1 — A análise das candidaturas ao apoio à Natalidade será efetuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco colaboradores, sendo três elementos efetivos e dois suplentes, nomeados pela Câmara Municipal.

2 — A Comissão de Análise terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de a qualquer momento, a Câmara Municipal poder proceder à sua substituição total ou parcial.

Artigo 8.º

Atualização do incentivo

Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

306959549

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 6656/2013****Processo n.º 263/2013/URB — Município de Santa Maria da Feira**

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, por remissão do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos os diplomas na sua redação atualizada, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento do loteamento da alteração ao lote n.º 6 do alvará de loteamento n.º 48/96, emitido em 1996/07/22, que consiste, sumariamente em: desafetação do lote n.º 6 do domínio público para o domínio privado do município bem como a alteração do seu uso para habitação unifamiliar.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 810/1997040 e encontra-se inscrito na matriz rústica sob o artigo 1695, da freguesia de Rio Meão, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, que se iniciará oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o (s) interessado (s) consultar todo o processo de licenciamento nesta Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9h00 — 17h00). No caso de oposição, o (s) interessado (s), podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

2013/05/08. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, José Manuel S. Oliveira.

306953092

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 6657/2013**

Para os devidos efeitos e cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho

do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/03/2013, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, aplicado à Administração Local por força do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi determinada a não renovação da comissão de serviço da técnica superior Cláudia Rita da Silva Jorge, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, com efeitos a 13/05/2013.

26 de abril de 2013. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, Anabela Duarte Cardoso.

306942992

MUNICÍPIO DE SÁTÃO**Aviso n.º 6658/2013****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior.**

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 30/04/2013 sob proposta da Câmara Municipal, de 19/04/2013, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, com caráter excecional, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Ref. A) dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área funcional de educação física.

Ref. B) um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área funcional de fisioterapia (hidroterapia).

Ref. C) um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área funcional do gabinete de inserção profissional (GIP).

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; com as devidas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações; Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Reserva de recrutamento: Consultada a ECCRC para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição ora atribuída ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação “Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos, bem como a contenção de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, pelas necessidades permanentes dos serviços, no que respeita, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com